



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 10/05/2022

Presidente: Senador Dário Berger

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 201/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica por fonte primária renovável, sobre a definição dos grupos e classes tarifárias, recepciona o Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios (Prodeem) e redireciona o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), cria novas fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), dá novas redações às leis de nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e de nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Hélio José</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Marcos Rogério	Pela rejeição do projeto e da emenda nº 1/CAE (substitutivo)	<p>O PLS objetiva incentivar a diversificação de matriz de energia elétrica brasileira, com o aumento dos investimentos em fontes renováveis. Visa principalmente a: a) restringir a geração de energia elétrica a partir de termelétricas movidas por derivados de petróleo; b) criar subsídios, inclusive por meio de novos encargos, da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de reserva de mercado e da Eletrobras; c) instituir tributos sobre combustíveis derivados de petróleo; d) designar novas atribuições à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE); e) criar linhas de financiamentos para políticas públicas associadas ao setor elétrico; f) alterar o fato gerador de tributos federais associados a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais; g) promover mudanças nas fontes de recursos da CDE e na forma de rateio da CDE; e h) estabelecer novos parâmetros para a universalização do fornecimento de energia elétrica.</p> <p>Para tanto, altera diversas leis de modo a recepcionar o Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios (Prodeem) e redirecionar o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), além de criar fontes de financiamento da CDE.</p> <p>Na CAE, foi aprovada emenda substitutiva, que aperfeiçoou a técnica legislativa, para evitar reserva de mercado ou alegação de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e para dar prazo para que as modificações propostas sejam implantadas. O texto supriu dispositivos considerados inconstitucionais por atribuírem obrigações a órgãos do Poder Executivo, por dispor sobre tributo (taxa) fora das hipóteses autorizadas pela Constituição, e por alterarem o Código Tributário Nacional por meio de lei ordinária, forma vedada quando se trata de lei complementar, como é o caso. O substitutivo prevê: a) segregação da tarifa de fornecimento de energia elétrica em tarifa de consumo e tarifa de uso da rede; b)</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>discriminação, na fatura de energia elétrica, dessa segregação e dos demais componentes tarifários; c) movimentação da CDE pela CCEE; d) eliminação de finalidades da CDE, quais sejam, custeio das despesas relacionadas às compensações de descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica e ao efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica.</p> <p>O relator é pela rejeição do projeto, ao entendimento de que a proposição, além de requerer reformulação para sanar vícios de injuridicidade e de não observância da boa técnica legislativa, contraria posicionamento do Senado adotado quando da aprovação do PLS 232/2016, o qual tramita na Câmara dos Deputados.</p> <p>1. A matéria tem parecer da CAE, pela aprovação nos termos da emenda nº 1/CAE (substitutivo) 2. Votação nominal</p>
2	<p>PLS 277/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para permitir que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica desenvolvam atividades de geração de energia elétrica.</p> <p>Autoria: Senador Wilder Morais</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela rejeição	<p>O PLS altera a Lei 9.074/1995, para permitir que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica desenvolvam atividades de geração de energia elétrica. O projeto acrescenta dispositivos na referida lei para: a) permitir que as empresas distribuidoras de energia elétrica desenvolvam atividade de geração, com base em fonte solar fotovoltaica, destinada à injeção em sua rede, a partir de equipamentos instalados nas unidades consumidoras, adquiridos e instalados nos cinco anos que se seguirem à manifestação de interesse da empresa formulada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); b) prever que a aquisição, instalação e manutenção dos referidos equipamentos sejam remuneradas pelas tarifas de suprimento de energia elétrica das empresas distribuidoras.</p> <p>O PLS também altera dispositivo na Lei 12.212/2010, para condicionar a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica à permissão, pelos usuários das unidades consumidoras residenciais de baixa renda, sem exigência de compensação, para a instalação e manutenção dos equipamentos a que se refere o PLS.</p> <p>O Relator vota pela rejeição por considerar que o PLS contraria o princípio da desverticalização do setor elétrico, que impede as distribuidoras de possuir ativos de geração em sua base operacional, bem como ofende o princípio da modicidade tarifária, conforme atestam Notas Técnicas expedidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME).</p> <p>1. O projeto tem parecer da CCJ, pela aprovação com uma emenda 2. Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 310/2018 Ementa: Modifica o art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que percentual do preço pago pela utilização de poste, duto, conduto ou servidão seja destinado ao Município em que eles estejam localizados. Autoria: Senador Eduardo Lopes [tramitação] Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pela rejeição	<p>O projeto objetiva estabelecer que 10% do preço pago pelas empresas que utilizem poste, duto, conduto ou servidão sejam entregues ao município onde ocorre a exploração.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, por contrariar o princípio de modicidade da tarifa relacionada a esse serviço.</p> <p>1. Em 14/05/2019 foi lido o relatório 2. Votação nominal</p>
4	PL 5325/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica. Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do projeto e da emenda nº 1/CTFC	<p>O projeto pretende alterar a Lei 9.427/1996, para vedar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a inclusão, ainda que parcial, nas tarifas praticadas pelas distribuidoras de energia elétrica, das chamadas perdas não técnicas – tais como furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, unidades consumidoras sem equipamento de medição etc. –, sejam tais tarifas destinadas a remunerar o uso da rede de distribuição ou a comercialização de energia elétrica.</p> <p>Na CTFC, o projeto foi aprovado com emenda que dá nova redação ao §8º a ser inserido no art. 3º da Lei 9.427/1995, e suprime o §9º, que também seria inserido nesse artigo, para determinar que o regulador realize comparações entre empresas e, a partir disso, defina (a) um nível de perdas técnicas e não técnicas que podem ser incorporadas às tarifas e (b) uma trajetória de redução que as empresas devem perseguir. Dessa forma, uma empresa incorre em prejuízo se tem mais perdas do que o permitido pela Aneel.</p> <p>1. A matéria tem parecer da CTFC, pela aprovação com uma emenda 2. Votação nominal</p>
5	PLS 622/2015 Ementa: Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, para estabelecer prazo para os descontos nas tarifas de uso de transmissão e de distribuição para fontes de geração de energia elétrica, eliminar a possibilidade de a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) custear tais descontos e definir parâmetros de cálculo do preço de contratação da geração distribuída de energia elétrica. Autoria: Senador Otto Alencar [tramitação] Terminativo	Senador Marcos Rogério	Pela prejudicialidade, nos termos do artigo 334 do RISF	<p>O PLS tem como objetivo estabelecer prazos para os descontos nas tarifas de uso de transmissão e de distribuição para fontes de geração de energia elétrica; eliminar a possibilidade da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) custear tais descontos; e definir parâmetros de cálculo do preço da contratação da geração distribuída de energia elétrica.</p> <p>Encerra, em 2027, o desconto mínimo de 50% aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, referentes à produção e ao consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos de empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, com potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição menor ou igual a 30.000 kW. Também exclui a possibilidade de a CDE cobrir os descontos aplicados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e às tarifas de energia elétrica para os empreendimentos tratados no parágrafo 1º do art. 26 da Lei 9.427/1996.</p> <p>Na CAE, o projeto foi aprovado nos termos da Emenda nº 1-CAE (substitutivo), que: a) prevê explicitamente que o término do desconto em 2027 não alcançará as atuais outorgas, ainda que prorrogadas; b) estabelece que o término do desconto</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>deve abranger não somente os empreendimentos de menor potência, como também os de maior potência, incluídos no substitutivo; c) determina que o Poder Executivo deverá apresentar um plano de criação de mercados que valorizem os benefícios ambientais das energias renováveis, buscando, assim, mecanismos que venham a substituir o desconto; d) mantém a atual disciplina vigente relacionada à CDE; e) promove ajustes no texto, tendo em conta o advento da Portaria MME nº 538, de 2015, e da Lei 13.203/2015, posteriores ao oferecimento do PLS; e f) altera o art.2º-B, para que os custos de aquisição de energia elétrica se baseiem apenas no Valor Anual de Referência Específico (VRES).</p> <p>O relator é pela prejudicialidade do projeto, uma vez que já foram aprovadas proposições que tratam do mesmo tema e de forma alinhada com as medidas dispostas no PLS. O fim dos descontos na tarifa de uso dos sistemas elétricos de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD) foi objeto da MPV 998/2020, convertida na Lei 14.120/2021. Por sua vez, o preço de referência para a contratação de energia elétrica por parte das distribuidoras junto a empreendimentos de geração distribuída foi objeto da Lei 14.182/2021.</p> <p>1. A matéria tem parecer da CAE, pela aprovação nos termos da Emenda nº 1-CAE (substitutivo)</p> <p>2. Terminativa na CI, a matéria será votada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da SGM nº 5/2015</p>
6	PLS 268/2018 Ementa: Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para disciplinar a comercialização de etanol. Autoria: Senador Alvaro Dias <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Marcos Rogério	Pela declaração de prejudicialidade do projeto, nos termos do art. 334 do RISF	<p>O projeto tem por objetivo alterar a Lei 9.478/1997 – Lei do Petróleo –, para estabelecer que as empresas ou consórcios de empresas produtoras de etanol poderão comercializá-lo: a) diretamente com os consumidores por meio de postos revendedores próprios; b) diretamente com os postos revendedores; c) com distribuidores autorizados; d) com o mercado externo; e e) com outras empresas ou consórcios de empresas produtoras.</p> <p>O relator vota pela declaração de prejudicialidade do projeto, uma vez que foi editada a MPV 1069/2021, a qual prevê explicitamente a possibilidade de o produtor e o importador de etanol comercializarem o combustível diretamente a postos revendedores.</p> <p>1. Após análise na CI, a matéria vai à CAE, em decisão terminativa 2. Votação simbólica</p>
7	PLS 302/2018 Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para incentivar empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários. Autoria: Senador Hélio José <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação com duas emendas	<p>Com o objetivo de incentivar empresas que produzem biogás, metano e energia elétrica a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários, o projeto altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para: a) incluir a iniciativa de elaboração e execução de projetos de aterros sanitários que contemplem a geração de energia elétrica no rol de medidas inadoras e linhas de financiamento que o poder público poderá instituir; e b) permitir que os entes federativos, no âmbito de suas competências, instituam normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), às empresas dedicadas a gerar energia a partir do aproveitamento dos resíduos sólidos em aterros sanitários. Ademais, modifica a Lei 10.865/2004, para reduzir a zero as</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de energia elétrica gerada a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas ao projeto. A primeira utiliza, no artigo 2º, o termo geração de energia elétrica a partir de resíduos sólidos, para contemplar todos os resíduos sólidos e não apenas os rejeitos.</p> <p>A segunda emenda suprime o artigo 3º do projeto, que dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS no caso acima descrito, pois prevê benefício tributário sem apresentar estimativa de renúncia de receita e medidas de compensação, o que configura desrespeito à LRF, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.</p> <p>Votação simbólica</p>
8	OFS 21/2019 Ementa: Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), o relatório demonstrando o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia Docas do Pará (CDP), no exercício de 2018. Autoria: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pelo conhecimento e arquivamento	<p>Trata-se da Avaliação do Plano de Negócios 2018 da Companhia Docas do Pará (CDP), encaminhado em atendimento à Lei das Estatais. A CDP é uma sociedade de economia mista, controlada pela União e vinculada ao Ministério da Infraestrutura. No documento, elaborado por seu Conselho de Administração, são apresentados os instrumentos básicos do Plano de Negócios 2018 (PN/18) e as providências adotadas, bem como as ações previstas e as deliberações tomadas.</p> <p>Votação simbólica</p>

Item	Identificação da matéria
9	REQ 6/2022 - CI Ementa: Requer aditamento ao REQ 5/2022-CI Autoria: Senador Zequinha Marinho
10	REQ 8/2022 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública para debater as condições e os parâmetros que o Brasil estabeleceu para a negociação da revisão do Tratado de Itaipu, na forma de seu anexo C, e para segregação de ativos da Eletrobras para a criação da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar). Autoria: Senador Jean Paul Prates

Item	Identificação da matéria
11	REQ 9/2022 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública com o objetivo de analisar as condições de segregação da Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) no processo de desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e a criação da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar) Autoria: Senador Jean Paul Prates
12	REQ 10/2022 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública para debater o PL 2788/2019, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens. Autoria: Senador Angelo Coronel
13	REQ 14/2022 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a política de fornecimento e preços do gás natural comercializado pela Petrobrás. Autoria: Senador Jean Paul Prates

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.